



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM N° 59.

Palmas, 19 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a Medida Provisória n° 12, de 19 de agosto de 2025, que institui o Programa Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa – Tocantins Restaura.

Trata-se de medida voltada a estruturar, coordenar e promover a recuperação de ecossistemas nativos no território tocantinense, com foco na conservação da biodiversidade, na proteção dos recursos hídricos e na formação de conectividade ecológica. A proposição alinha-se às diretrizes nacionais de restauração ambiental, valendo-se de instrumentos de planejamento e de cooperação interinstitucional para ampliar a efetividade das ações públicas e privadas no setor.

Nesse sentido, a medida estabelece diretrizes para a execução do Programa Tocantins Restaura e define áreas prioritárias de atuação com base em critérios técnicos, inclusive para a celebração de instrumentos destinados à sua implementação. Prevê, ainda, a autorização e a validação, pelo órgão gestor, dos instrumentos de gestão aplicáveis aos projetos em unidades de conservação estaduais, garantindo segurança jurídica e governança às iniciativas de recuperação da vegetação nativa.

Assim, expostas as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA  
CASTRO:34277323120

Assinado de forma digital por  
WANDERLEI BARBOSA  
CASTRO:34277323120  
Dados: 2025.08.21 16:09:30 -03'00'

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.  
Em 27/08/2025  
JP

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 12, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.**

Institui o Programa Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa – Tocantins Restaura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, sob a coordenação da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o Programa Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa – Tocantins Restaura.

Parágrafo único. O Programa Tocantins Restaura tem por objetivo a restauração ecológica de ecossistemas nativos em áreas públicas e privadas situadas no Estado do Tocantins.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa Tocantins Restaura:

- I – promover a conservação da biodiversidade e a proteção dos recursos hídricos;
- II – ampliar a conectividade ecológica por meio da formação de corredores ecológicos;
- III – contribuir para a mitigação e a adaptação às mudanças climáticas; e
- IV – fomentar a captação de recursos financeiros públicos e privados para a execução das ações do Programa.

**Art. 3º** O Programa Tocantins Restaura abrangerá, prioritariamente, as áreas:

- I – públicas e privadas localizadas em unidades de conservação estaduais;
- II – situadas em imóveis rurais com passivos ambientais, conforme a legislação vigente; e
- III – indicadas no Plano de Recuperação da Vegetação Nativa do Estado do Tocantins.

**Art. 4º** Poderão ser definidas, mediante ato da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, áreas prioritárias para a implementação das ações do Programa Tocantins Restaura, observados critérios técnicos, ambientais e socioeconômicos, especialmente:



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

- I - bacias hidrográficas estratégicas para a segurança hídrica do Estado;
- II - unidades de conservação estaduais com planos de manejo que indiquem necessidade de restauração;
- III - regiões prioritárias para a formação de corredores ecológicos; e
- IV - áreas sensíveis à perda de biodiversidade ou de ecossistemas ameaçados.

**Art. 5º** Compete à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

- I - identificar áreas públicas e privadas passíveis de restauração, observado o disposto no art. 3º;
- II - celebrar termos de compromisso e instrumentos congêneres necessários à implementação do Programa Tocantins Restaura com os entes federativos, organizações da sociedade civil e entidades privadas; e
- III - estabelecer projetos no âmbito do Programa Tocantins Restaura, com definição de objetivos, metas, áreas de atuação e prazos.

**Art. 6º** A competência para autorização e validação dos instrumentos de gestão dos projetos de recuperação ambiental em unidades de conservação estaduais é atribuída ao respectivo órgão gestor da unidade.

**Art. 7º** Incumbe ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos editar os atos complementares necessários à execução do Programa Tocantins Restaura.

**Art. 8º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 19 dias do mês de agosto de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA  
Assinado de forma digital por  
WANDERLEI BARBOSA  
CASTRO:34277323120  
Dados: 2025.08.21 16:11:09 -03'00'

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado